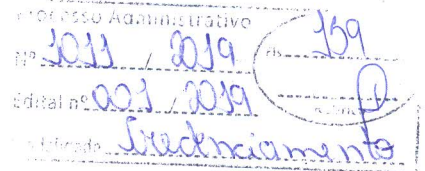




**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO**

Estado do Rio de Janeiro

Avenida João Jasbick, nº 520, Bairro Aeroporto, Santo Antônio de Pádua/RJ



EDITAL 001/2019(CHAMADA PÚBLICA)

CONTRATO 004/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1011/2019

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria Consolidativa n.º 3 e 6/2017 do Ministério da Saúde, bem como suas alterações posteriores inclusive Portaria n.º 1675/2018 e suas alterações, Portaria SAS n.º 432/2006 (e alterações posteriores), Deliberação CIB-RJ n.º 0690/2009, e, subsidiariamente, na Lei n.º 8.666/93, e nas demais normas legais e regulamentares.

DATA DO CONTRATO: 18/07/2019

CONTRATADA: CLINEFRON – TRATAMENTO DIALÍTICO E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 36.284.842/0001-60

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

E-mail: jair.miguel@cdrclinefron.com.br

Tel: (22) 3853-0040

kissila.freitas@cdrclinefron.com.br

(22) 3853-1391

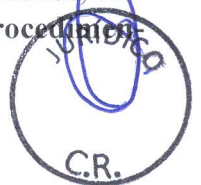
TERMO DE CONTRATO PARA O CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PÚBLICAS, FILANTRÓPICAS OU PRIVADAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO À SAÚDE - PROCEDIMENTOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA (TRS), QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E CLINEFRON – TRATAMENTO DIALÍTICO E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o n.º 04.249.257/0001-32, com sede na Avenida João Jasbick, s/n.º, Bairro Aeroporto, Santo Antônio de Pádua/RJ, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sr.ª **Evaléria Caetano Jobim Prado**, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e **CLINEFRON – TRATAMENTO DIALÍTICO E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º **36.284.842/0001-60**, com sede **Rua Anacleto de Alvim Padilha, 261, Fonseca, Santo Antônio de Pádua/RJ**, neste ato representada por **Jair Baptista Miguel**, brasileiro, casado, médico, portador de cédula de identidade n.º 52.47236-1 CREMERJ e devidamente inscrito no CPF sob o n.º 681.039.997-68, e **Edson Pereira da Silva**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade n.º 188926616 SSP/SP e devidamente inscrito no CPF sob o n.º 128.101.488-56, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a **Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal**, que os contratantes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, à suas estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. O objeto do presente contrato é o **CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PÚBLICAS, FILANTRÓPICAS OU PRIVADAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO À SAÚDE - PROCEDIMENTOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA (TRS)**, na proposta de preço da Contratada e no **Edital 001/2019 (CHAMADA PÚBLICA)** que, com os demais anexos, integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

1.2. As solicitações se verificarão em função da necessidade e interesse do órgão solicitante, bem como o atendimento mediante ao referenciado pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, respeitando-se os valores preconizados pela Tabela SUS, conforme o disposto na **Tabela de Procedimentos**

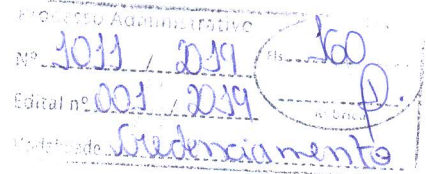




**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO**

Estado do Rio de Janeiro

Avenida João Jasbick, nº 520, Bairro Aeroporto, Santo Antônio de Pádua/RJ



tos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do sistema Único de Saúde – SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO REGIME DE EXECUÇÃO)

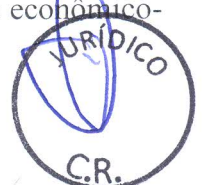
- 2.1. O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por **preços unitários**.
- 2.2. Serão aplicados os valores previstos na **“Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS”**., conforme APÊNDICE I deste Contrato.
- 2.3. Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou de seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR TOTAL ESTIMADO, DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO)

- 3.1. O custo estimado mensal para atendimento em pacientes renais crônicos totaliza uma média de **R\$400.457,82** (quatrocentos mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e dois centavos) totalizando o valor anual de **R\$4.805.493,84** (quatro milhões, oitocentos e cinco mil, quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos), calculados com base na Tabela SUS disponibilizada pelo **Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP)**.
- 3.2. O(s) prestador(es) contratado(s) deverá(ão) utilizar o Sistema SIA – Sistema de Informação Ambulatorial/SUS – Sistema Único de Saúde para realização do fechamento de sua produção mensal, que será validado e pago após a conferência do Núcleo de Controle, Avaliação e Auditoria – NCAA, da Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio de Pádua;
- 3.3. O relatório de produção mensal deverá ser entregue ao NCAA até o 5º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.
- 3.4. O Fundo Municipal de Saúde, através de seu NCAA, tem por compromisso encaminhar a base de dados relativa aos serviços prestados através do Transmissor DATASUS, respeitando, impreterivelmente, os limites de competência com prazos estipulados no calendário disponível no site: <http://200.214.44.204/transmissor-web/pages/consultaLimiteCompetencia.jsp?cmbNomeSistema=SIASUS>, a fim de evitar posterior atraso no pagamento;
- 3.5. Para pagamento de procedimentos classificados como MAC, após 10 (dez) dias da entrega do relatório de produção, o NCAA encaminhará relatório de crítica contendo os valores aprovados ao Fundo Municipal de Saúde de Santo Antônio de Pádua, oriundo do Sistema de Informação Ambulatorial (SIASUS) para viabilização de processo de pagamento;
- 3.6. Para pagamento de procedimentos classificados como FAEC, o Fundo Municipal de Saúde iniciará protocolo de pagamento após repasse financeiro oriundo do Fundo Nacional de Saúde, sendo também exigido relatório de crítica contendo os valores aprovados ao Fundo Municipal de Saúde de Santo Antônio de Pádua, oriundo do Sistema de Informação Ambulatorial (SIASUS) ;
- 3.7. Em ambos os casos, a partir do empenho, o prestador deverá apresentar as Notas Fiscais no Setor de Compras para o respectivo “aceite”, dando sequência à tramitação do processo para posterior pagamento a ser executado pelo Fundo Municipal de Saúde de Santo Antônio de Pádua.

CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO)

- 4.1. O prazo para a execução do objeto é de **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento da ordem de início dos **serviços**, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

Estado do Rio de Janeiro

Avenida João Jasbick, nº 520, Bairro Aeroporto, Santo Antônio de Pádua/RJ

Processo Administrativo Nº 2019 / 2019 361
Edital nº 001 / 2019
Credenciamento

financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, especialmente os motivos elencados no **§1º do artigo 57 do referido diploma legal**.

4.2. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

4.2.1. Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do **serviço**, mediante termo circunstanciado, assinado pelo Contratante e Contratada, em até 15 (quinze) dias, nos termos do **artigo 73, I, a da Lei Federal nº8.666/93**;

4.2.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelo Contratante e Contratada, em até 90 (noventa) dias, contados da data da aceitação provisória, nos termos do **artigo 73, I, b da Lei Federal nº8.666/93**.

4.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o contrato, conforme o **artigo 76 da Lei Federal nº8.666/93**.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do **objeto**, nem ética profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA QUINTA (DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho e Elemento da Despesa do Orçamento da **Secretaria Municipal de Saúde**

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Natureza da Despesa: **3.3.90.39.00.00.00**

Fonte de Recursos: **SUS**

CLÁUSULA SEXTA (DAS OBRIGAÇÕES)

6.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1.1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme determina o **artigo 69 da Lei Federal nº8.666/93**;

6.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme determina o **artigo 55, XIII da Lei Federal nº8.666/93**;

6.1.3. Indenizar todos os custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo Contratante por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício, bem como por qualquer tipo de autuação ou ação que venha sofrer em decorrência da execução do contrato que incorra em dano ou indenização, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

6.1.4. Observar os regulamentos, leis, posturas e as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), os dispositivos legais vigentes e as Normas Técnicas de Saúde e Segurança do Trabalho, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências de locais do Contratante;

6.1.5. Fornecer e providenciar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI's), de acordo com a Lei de Segurança e Medicina do Trabalho (**Lei Federal nº6.514, de 22 de dezembro de 1977**) e **Norma Regulamentadora nº06 aprovada pela Portaria GM nº3.214 do Ministério do Trabalho, de 08 de junho de 1978**;

6.1.6. Prestar esclarecimentos e informações solicitados pelo Contratante;

6.1.7. Garantir aos fiscais indicados pelo Contratante acesso ao local da execução do **objeto**;





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

Estado do Rio de Janeiro

Avenida João Jasbick, nº 520, Bairro Aeroporto, Santo Antônio de Pádua/RJ

Processo Administrativo	162
Nº 1041 / 2019	
Edital nº 001 / 2019	
Ass. Jurídica	Credenciamento

- 6.1.8.** Cientificar o Contratante de qualquer ocorrência anormal na execução do **objeto**.
- 6.1.9.** Obedecer aos requisitos da Resolução RDC/ANVISA nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, ou outra que venha substituí-la, quanto às normas específicas referentes à área de engenharia, arquitetura e vigilância sanitária em vigor, com vistas a garantir as condições físicas adequadas ao atendimento da clientela;
- 6.1.10.** Prestar assistência ao paciente portador de doença renal crônica, obedecendo aos critérios anteriores definidas pela RDC/ANVISA 154, de 15 de junho de 2004 (república) que estabelece o Regulamento Técnico para funcionamento dos Serviços de Diálise conforme as normas que instituem a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, Portaria GM/MS nº 1168, de 15 de junho de 2004;
- 6.1.11.** Integrar-se ao Complexo Regulador do Rio de Janeiro e Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS, destinando equipamento necessário para operacionalização do mesmo e indicando pelo menos 01 (um) profissional para ser treinado e apto a utilizar os Sistemas;
- 6.1.12.** Não fazer qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes do SUS e os demais pacientes atendidos pela mesma, e
- 6.1.13.** Registrar e apresentar a produção dos serviços mensalmente, até o 5º dia útil, do mês subsequente, através dos seguintes instrumentos de registro:
- 6.1.13.1.** Boletim de Produção Ambulatorial – Individualizado e/ou Consolidado – BPA;
- 6.1.13.2.** Autorização de Procedimento de Alto Custo - APAC
- 6.1.14.** A Contratada é responsável pelos ônus, obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, bem como as relativas às legislações civil e criminal. A inadimplência da Contratada com referência a esses encargos não transferem ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 6.1.15.** O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato.
- 6.1.16.** A Contratada assume exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, sendo a única responsável por quaisquer danos causados a terceiros e ao Contratante, pelos atos praticados pelos seus empregados, prepostos ou subordinados, mesmo que tenham sido adotadas medidas preventivas.

6.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.2.1.** A contratante se obriga a proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93;
- 6.2.2.** Indicar o Fiscal do Contrato;
- 6.2.3.** Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, na forma prevista na Lei Federal nº. 8.666/93;
- 6.2.4.** Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços prestados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas; e
- 6.2.5.** Providenciar os pagamentos das notas fiscais devidamente atestadas, nos prazos fixados.
- 6.2.6.** O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA (DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO)

- 7.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2.** A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

Estado do Rio de Janeiro

Avenida João Jasbick, nº 520, Bairro Aeroporto, Santo Antônio de Pádua/RJ

Processo Administrativo Nº 1041 / 2019
Edital nº 001 / 2019
Assinatura: Credenciamento

7.3. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o Contratante, terceiros, próximas ou remotas.

7.4. A execução do contrato será acompanhada por um representante do Contratante especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo Contratante irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da Contratada, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.5. A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA (DA FORMA DE ATENDIMENTO)

8.1. O atendimento será prestado na sede da Contratada mediante regulação da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, e posterior ciência da Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio de Pádua, dentre os procedimentos classificados como de Média e Alta Complexidade (MAC) e os de Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), listados no **APÊNDICE I** do presente.

CLÁUSULA NONA (DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E EXECUÇÃO DO CONTRATO)

9.1. Homologado o credenciamento e adjudicado o objeto à empresa credenciada, essa deverá dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias** assinar o termo de contrato após a convocação realizada pela **Secretaria Municipal de Saúde**.

9.2. O prazo para a execução do objeto é de **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento da ordem de início do **objeto**, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores**, especialmente os motivos elencados no **§1º do artigo 57 do referido diploma legal**.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA SUBCONTRATAÇÃO)

10.1. Conforme estabelecido no **Artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93**, é vedada a subcontratação da totalidade dos serviços objeto da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA RESCISÃO)

11.1. Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos elencados no **artigo 78, I a XII e XVII da Lei Federal nº 8.666/93**, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no **artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93**, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei e neste termo, conforme abaixo:

11.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos pela Contratada;

11.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela Contratada;

11.1.3. A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do **objeto**, nos prazos estipulados pela Contratada;

11.1.4. O atraso injustificado no início do **objeto** pela Contratada;

11.1.5. A paralisação do **objeto** pela Contratada, sem justa e prévia comunicação ao Contratante;

11.1.6. O desatendimento pela Contratada das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução pela Contratada;





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

Estado do Rio de Janeiro

Avenida João Jasbick, nº 520, Bairro Aeroporto, Santo Antônio de Pádua/RJ

Processo Administrativo
Nº 1031 / 2019
Edital nº 001 / 2019
Credenciamento

- 11.1.8.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada;
- 11.1.9.** A dissolução da sociedade da Contratada;
- 11.1.10.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pela Contratada, que prejudique a execução do contrato;
- 11.1.11.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 11.1.12.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 11.2.** A rescisão do contrato ainda poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante ou judicial, nos termos da legislação.
- 11.3.** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais aqui estipulas e as previstas em lei ou regulamento, especialmente no **artigo 77 da Lei Federal nº8.666/93.**
- 11.4.** A rescisão do presente contrato dar-se-á ainda, nas hipóteses previstas **nos incisos XIII a XVI e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº8.666/96. CLÁUSULA NONA (DAS SANÇÕES)**
- 11.1.** A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:
- 11.1.1.** Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;
- 11.1.2.** Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;
- 11.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antônio de Pádua, por prazo não superior a dois anos;
- 11.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 11.2.** A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do **objeto**.
- 11.3.** A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:
- 11.3.1.** Reincidência em descumprimento do prazo contratual;
- 11.3.2.** Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;
- 11.3.3.** Rescisão do contrato;
- 11.3.4.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolos os, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.3.5.** Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- 11.3.6.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.4.** As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.
- 11.5.** Ocorrendo atraso injustificado na execução do **objeto**, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

Estado do Rio de Janeiro

Avenida João Jasbick, nº 520, Bairro Aeroporto, Santo Antônio de Pádua/RJ

Processo Administrativo
nº 2011 / 2019
Edital nº 001 / 2019
365
Credenciamento

11.6. Os danos decorrentes de culpa ou dolo da Contratada na execução do objeto, serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 03 (três) dias, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

11.7. As multas administrativas e moratórias previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente e não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Contratante e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas na **Lei Federal nº 8.666/93** e que o contrato seja rescindido unilateralmente.

11.8. A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao Contratante, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DO RECURSO)

12.1. Caberá recurso hierárquico da rescisão do presente contrato por ato unilateral do contratante, nos termos do **artigo 109, I, e da Lei Federal nº 8.666/93**.

12.2. As razões dos recursos deverão ser protocolizados no Setor de Protocolo localizado na Praça Visconde Figueira, nº 57, 1º andar, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, na forma e nos prazos estabelecidos nesse contrato e na **Lei Federal nº 8.666/93**.

12.3. O prazo para interposição de recurso e pedido de reconsideração é de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA)

13.1. Este contrato está vinculado ao **Edital 001/2019 (CHAMADA PÚBLICA)**, bem como a proposta apresentada pela Contratada, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

14.1 Este contrato regula-se com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a **Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal**, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente e nos **casos omissos**, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público e privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DOS TRIBUTOS E DAS DESPESAS)

15.1. O Contratante, por ocasião dos pagamentos referentes à execução do objeto do presente contrato, reserva-se o direito de reter valores relativos aos tributos de sua competência e os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, parafiscais, contribuições e importâncias devidas à Seguridade Social quando pela legislação vigente for obrigado a realizar a respectiva retenção, recolhendo-se nos prazos legais.

15.2. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)

16.1. A publicação resumida do instrumento desse contrato na imprensa oficial será providenciada pelo Contratante nos termos do **artigo 61, § único da Lei Federal 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DO FORO)

17.1. O foro da Cidade e Comarca de Santo Antônio de Pádua será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, excluído expressamente qualquer outro por mais privilegiado que seja.

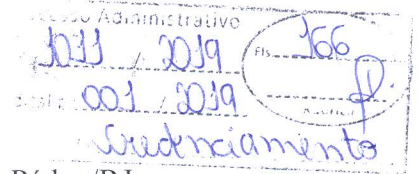




**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO**

Estado do Rio de Janeiro

Avenida João Jasbick, nº 520, Bairro Aeroporto, Santo Antônio de Pádua/RJ



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS)

18.1. A fiscalização e o recebimento do objeto da licitação caberão ao **Fundo Municipal de Saúde**, a quem a empresa vencedora deverá apresentar-se imediatamente após a assinatura do contrato.

18.2. A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas, conforme determina o **artigo 55, XIII da Lei Federal nº 8.666/93**.

18.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme **artigo 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93**.

18.3.1. A alterações contratuais obedecerão as disposições contidas no contrato.

18.4. O foro da Cidade e Comarca de Santo Antônio de Pádua será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas relativas ao presente edital, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas Partes, na presença de testemunhas abaixo.

Evaléria C. Jobim Prado
Secretaria Municipal de Saúde
de Santo Antônio de Pádua
Mat. 178.72

CONTRATANTE

Fundo Municipal de Saúde

Evaléria Caetano Jobim Prado

Secretária Municipal de Saúde

Jair Baptista Miguel
CONTRATADA
CLINEFRON – TRATAMENTO DIALÍTICO E
SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Jair Baptista Miguel / Edson Pereira da Silva

TESTEMUNHAS:

1

Orhialho

CPF: 126 700 787 70

2

Wladimiris

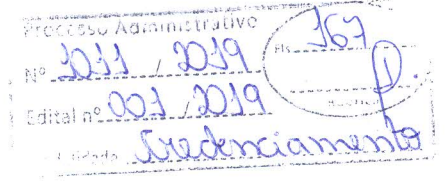
CPF: 131.317.287.10



APÊNDICE I DO TERMO DE REFERENCIA- CHAMADA PÚBLICA 002/2019 - HEMODIALISE

PROCEDIMENTOS FAEC	média mensal	valor unit.	valor total
HEMODIALISE II - MAXIMO 03 SESSOES/SEMANA	1.670	194,20	324.314,00
HEMODIALISE II (EXCEPCIONALIDADE) - MAXIMO 01 SESSAO/SEMANA	25	194,20	4.855,00
HEMODIALISE II - (PACIENTE PORTADOR DO VIRUS HIV) MAXIMO 03 SESSOES/SEMANA	53	265,41	14.066,73
HEMODIALISE II - (EXCEPCIONALIDADE) - (PACIENTE PORTADOR DO VIRUS HIV)-MAXIMO 01 SESSAO/SEMANA	7	265,41	1.857,87
IMPLANTE DE CATETER DE DUPLO LUMEN	15	115,81	1.737,15
CATETER P/ SUBCLAVIA DUPL0 LUMEN P/ HEMODIALISE	15	64,76	971,40
DILATADOR PARA IMPLANTE DE CATETER DUPL0 LUMEN	15	21,59	323,85
GUIA METALICO PARA INTRODUCAO DE CATETER DUPL0 LUMEN	15	15,41	231,15
CONF. FISTULA ART.-VENOSA S/ENXERTO	25	600,00	15.000,00
INTERVENCAO SOBRE FISTULA ARTERIO-VENOSA	15	600,00	9.000,00
MANUTENCAO E ACOMP.DOMIC. PACIENTES SUBMETIDO DPAC PAC/MES	6	358,06	2.148,36
CONJUNTO DE TROCA P/PACIENTE SUBMETIDO DPAC - PACIENTE/MES	6	1893,68	11.362,08
INSTALCAO DE CATETER TIPO TENCKHOFF OU SIMILAR (DPA/DPAC)	6	149,75	898,50
RETIRADA DE CATETER TIPO TENCKHOFF OU SIMILAR DE LONGA PER	6	149,75	898,50
CATETER TIPO TENCKHOFF OU SIMILAR DE LONGA PER	6	482,34	2.894,04
VALOR TOTAL			390.558,63

TOTAL GERAL: 390.558,63



APÊNDICE I DO TERMO DE REFERÊNCIA- CHAMADA PÚBLICA 002/2019 - HEMODIÁLISE

Exames	MÉDIA MENSAL DE EXAMES - MAC											VALOR TOTAL MENSAL (R\$)
	ADMISSIONAL	CRÔNICO ESTÁVEL HD	CRÔNICO ESTÁVEL DP	PET	ADEQUAÇÃO	CRÔNICOS C/ALTERAÇÕES DE HEMATÓCRITO/HEMOGLOBINA	CRÔNICO C/ALTERAÇÃO DO TGP (TRANSAMINASE)	CRÔNICO CO TRAN SFUN	CRÔNICO DE TRÂNSITO E INTERNAÇÃO	MÉDIA MENSAL TOTAL	VALOR POR EXAME (R\$/und)	
Uréia Pré	6	132	5	1	3					147	1,85	271,95
Uréia Pós	6	132								138	1,85	255,3
Potássio	6	132	5							143	1,85	264,55
Cálcio	6	132	5							143	1,85	264,55
Fosforo	6	132	5				4			147	2,01	295,47
TGP	6	132	5		3					75	1,85	138,75
Glicose	6	60	5	1		5				148	1,53	226,44
Hematócrito	6	132	5			5				148	1,53	226,44
Hemoglobina	6	132	5							41	1,85	75,85
Creatinina (até completar 1 ano)	6	25	2	2	6					54	4,11	221,94
Hemograma completo	6	45	3							56	1,85	103,6
Proteínas totais e frações	6	45	3	1	1					54	3,51	189,54
Ferro Sérico	6	45	3							54	4,12	222,48
CTLF	6	45	3							54	15,59	841,86
Ferritina	6	45	3							54	4,12	222,48
Transferrina	6	45	3							54	2,01	108,54
Fosfatase alcalina	6	45	3							33	43,13	1423,29
PTH	6	25	2					3		43	18,55	797,65
Anti-HCV	6	25	2					3		43	18,55	797,65
HbsAg	6	25	2							33	18,55	612,15
Anti-Hbs	6	25	2							33	1,85	61,05
Creatinina (pac > 1 ano em diálise)	6	25	2							37	18,55	686,35
Anti HBc IgM e IgG	6	25	2				4			29	10,00	290
Anti-HIV	6	15	2					3		23	27,5	632,5
Alumínio	6	15	2							23	1,85	42,55
Colesterol Total	6	15	2							23	3,51	80,73
Colesterol HDL	6	15	2							23	3,51	80,73
Colesterol LDL	6	15	2							23	3,51	80,73
Triglicérides	6	15	2							23	3,51	80,73
Anti Hbc IgM e IgG	6									6	18,55	111,3
Grupo Sanguíneo	6									6	1,37	8,22
												9.899,19



Processo Administrativo nº 001/2019
 Unidade: Atendimento
 R\$ 268
 R. Única

[Handwritten signature]